

RESOLUÇÃO Nº 129/2011 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 03/08/2011)

Retificada pela Resolução nº 67/14.

Ver Resolução nº 67/14, que alterou a “Classe II para Classe I” o enquadramento do benefício.

Revogada pela Resolução nº 044/22.

Habilita a RECIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110004450,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da RECIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA., CNPJ nº 07.932.412/0001-09 e IE nº 068.713.340PP, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir resinas termoplásticas a partir da reciclagem, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e nas importações do exterior de corantes e pigmentos, conforme disposto no inciso XLVI, alínea a, do Decreto nº 6.734/97.

Nota: A redação atual do inciso “I”, do art. 1º foi dada pela Resolução nº 67, de 29/07/14, DOE de 02 e 03/08/14, efeitos a partir de 02/08/14.

Redação original, efeitos até 01/08/14:

“I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.”

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de julho de 2011.

9^a Reunião Extraordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente